

GP-RIM-1419/2024

Sorocaba, 15 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1472/2024, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre ausência de professor efetivo para a sala de aula do CEI 11 e melhorias na infraestrutura escolar, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Educação:

1) A contratação de professores efetivos ocorre quando há necessidade de reposição de funcionários em virtude de aposentadoria/exoneração/falecimento ou cargo vago.

2) A sala do CEI 11 possui professor efetivo, que encontra-se afastado do cargo, nos termos da Instrução SEDU/GS nº 12, de 21/08/2023.

3) Os professores cumprem, semanalmente, as HTPs (horas de trabalho pedagógico), com o acompanhamento do orientador pedagógico, nas quais são desdobradas ações formativas e reflexivas quanto ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de ensino, dentre outros, mediante supervisão direta da equipe gestora da unidade escolar, de forma a garantir a continuidade dos processos pedagógicos, além das formações em nível da rede.

4) A equipe técnica da SEDU está em processo de levantamento e estudo das principais necessidades dos prédios escolares em relação às manutenções e reformas, bem como os processos em andamento para o desenvolvimento de um processo de planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo. Destaca-se que a referida unidade será inserida no cronograma de atendimento e assim que possível, as manutenções serão efetuadas.

5) O canal de comunicação da Secretaria da Educação ocorre por meio do atendimento do Plantão da Supervisão de Ensino, de segunda a sexta-feira (das 8h às 17h) e pelo e-mail educacao@sedu.sorocaba.sp.gov.br, com devolutivas dos setores competentes.

6) A contratação de professores efetivos ocorre trimestralmente com reposição de funcionários em virtude de aposentadoria/exoneração/falecimento ou cargo vago.

7) A sala do CEI 11 possui o acompanhamento de professor eventual, conforme disposto na Lei nº 11.252./2015, devidamente habilitado. A administração pública previu qualificar o trabalho na referida lei quando legisla que “os professores eventuais no desempenho da atividade autônoma, ficarão sujeitos ao cumprimento dos conteúdos

programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de ensino durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da unidade escolar.”

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP